



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 01/10/2019 18:57

PL n.5313/2019

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(do Deputado Federal KIM KATAGUIRI)

Altera a Lei n.º 13.869/2019 que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei 13.869/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro.

Art. 2. Revoga-se o artigo 16 da Lei 13.869/2019.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (DEM-SP)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 01/10/2019 18:57

PL n.5313/2019

JUSTIFICATIVA

Como é de inegável conhecimento dos nobres pares, nenhuma palavra ou disposição faz parte do arcabouço normativo sem que tenha um objetivo necessário.

A norma modificada versava o seguinte:

§ 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

Pois bem, a oração final "(...) ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal" cria figura jurídica desconhecida, haja vista que o conceito de capricho ou satisfação pessoal não é, em absolutamente nenhuma norma, estabelecido.

Outrossim, tanto a doutrina quanto a jurisprudência não estabelecem conceito legal quanto a disposição. Deste modo, ante a lacuna criada pela terminologia apresentada, é inegável o risco jurídico causado, o qual demandará tempo e insegurança até que seja pacificado pelos Tribunais Superiores através da jurisprudência.

Destaca-se que tal disposição caminha justamente na contramão da intenção desta casa de Lei, que é justamente resgatar sua capacidade legiferante, observando a separação de poderes e exprimindo com clareza a intenção do legislador.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Sobremaneira, a insegurança causada poderá mitigar o andamento de investigações e o combate a criminalidade, em especial à corrupção e os famigerados “crimes de colarinho branco”, afinal de contas investigações podem ser interrompidas ou até mesmo anuladas em razão de decisões tomadas sob a égide da terminologia inadequada constante na norma em comento.

Outrossim, a imposição dada pelo artigo 16 claramente atenta contra a segurança pessoal do agente policial e contraria o interesse social, haja vista que determinadas situações tornam imperiosa a garantia do sigilo da identificação do condutor do flagrante como forma de tutelar a vida pessoal e familiar do agente de segurança.

Destaca-se que é comum a investigação e prisão de criminosos de elevada periculosidade, por diversas vezes ligados à facções criminosas, razão pela qual a manutenção do dispositivo prejudica claramente o sistema de segurança pública em geral.

Destarte, a apresentação do presente Projeto se justifica e a proposta merece aprovação, para a qual desde já rogo o apoio de meus pares.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2019.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (DEM-SP)